



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 469,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a concessão do 13º salário aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta do Município de Tabuleiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

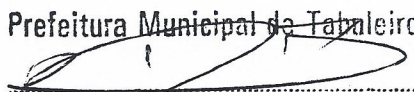
Art. 1º - É concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta do Município de Tabuleiro do Norte, 13º salário, equivalente ao valor do último vencimento autorizado em lei, acrescentado das vantagens decorrentes do cargo ou função que ocupa.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo, estender-se-á também aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 29 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

  
NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
Prefeito